



Associação dos Advogados da PETROBRAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (ADEMP)

CAPÍTULO I - Denominação – Duração – Sede – Foro – Finalidade

Art. 1º - A Associação dos Advogados Empregados da Petróleo Brasileiro S/A. - ADEMP, fundada em 10/07/1995, com prazo de duração indeterminado, e endereço provisório na Rua Senador Dantas, n. 19, sala 510, Centro, CEP 20.031-202, Rio de Janeiro/RJ, é uma entidade de classe na forma de associação civil, sem fins econômicos, e com representação em todo o território nacional.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, bem como representá-los ou substituí-los processualmente na forma da lei, em qualquer instância, foro ou tribunal e, ainda, perante a Administração da Petróleo Brasileiro S/A, funcionando exclusivamente como central representativa dos advogados da Petróleo Brasileiro S/A;
- b) fomentar o debate acerca de assuntos jurídicos, mediante realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outros eventos culturais;
- c) defender a correta aplicação das leis e da legislação, na defesa dos legítimos interesses da Petróleo Brasileiro S/A e dos associados da ADEMP;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

d) oferecer aos associados, sempre que possível, serviços que facilitem o exercício da profissão, bem como firmar convênios e outros instrumentos similares para esse ou qualquer outro fim de seus interesses;

e) participar, com outras entidades de classe ou associativas, da discussão de problemas afins e encaminhamento de suas soluções;

f) fiscalizar a arrecadação, a centralização dos depósitos, o rateio e promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos de honorários advocatícios auferidos pelos advogados empregados da Petróleo Brasileiro S/A, na forma deste Estatuto, seu Regulamento e legislação pertinente, podendo, para tanto, promover as ações competentes e produzir as defesas nas contrárias, decorrentes ou correlatas, ficando expressamente autorizada, nos termos da legislação, a agir em seu próprio nome, como cessionária, com o objetivo específico e sob a condição de destinar o produto obtido para o rateio aos associados na forma prevista neste Estatuto;

CAPITULO II - Quadro de associados

Art. 3º - O quadro de associados será composto por membros efetivos e beneméritos.

Art. 4º - São associados da ADEMP, na condição de membro efetivo, os advogados empregados da Petróleo Brasileiro S/A, lotados no quadro do Jurídico, e em efetivo exercício das atividades que lhe são próprias, bem como aqueles no gozo de licenças eventuais.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

§1º - Os advogados que, por mudanças organizacionais da Petróleo Brasileiro S/A, venham a ser lotados em outras Unidades, mas continuem a exercer funções relacionadas à atividade jurídica, poderão permanecer na condição de membro efetivo, mediante decisão da Assembleia Geral.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao advogado que, por ato voluntário, tenha se transferido para outra Unidade.

Art. 5º - Poderão tornar-se associados beneméritos os advogados aposentados ou desligados da Petróleo Brasileiro S/A que manifestarem interesse mediante requerimento escrito à Diretoria Executiva.

Art. 6º - É assegurado a qualquer associado, a qualquer tempo, o direito de se demitir do quadro social, encaminhando seu pedido à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 7º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Gestão da ADEMP, havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, dos membros da Diretoria, do Conselho ou do Conselho Fiscal;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos;

e) Falta de pagamento, por parte dos associados efetivos, de 06 parcelas das contribuições associativas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria da ADEMP, por 2/3 dos presentes;

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência, por carta com aviso de recebimento ou outro meio digital disponibilizado pelo associado, da decisão, sobre ele decidindo a Assembleia Geral, por votos da maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal fim;

§4º - Uma vez excluído, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, perdendo direito ao recebimento de honorários advocatícios arrecadados pela ADEMP;

§5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

Art. 8º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após decisão do Conselho da ADEMP, e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exclusão do quadro social.

CAPITULO III - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos do associado efetivo:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva;
- b) discutir e votar nas assembleias gerais;
- c) convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, mediante requerimento escrito endereçado à diretoria executiva, e que conte, no mínimo, com as assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- d) participar dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação;
- e) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, caso exigível, na forma fixada pela Diretoria Executiva;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

f) participar do rateio dos honorários advocatícios efetivamente creditados na conta específica da ADEMP, na forma determinada no presente Estatuto.

Art. 10 - São deveres do associado efetivo:

- a) observar os preceitos do estatuto da ADEMP e da ética profissional;
- b) pagar pontualmente suas contribuições associativas, caso sejam aprovadas em Assembleia Geral;
- c) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e as funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- d) acatar as decisões dos órgãos diretivos da ADEMP;
- e) prestigiar as iniciativas da ADEMP que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados empregados da Petróleo Brasileiro S/A;
- f) não se manifestar em nome da ADEMP sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 11 - São direitos e deveres do associado benemérito:

- a) observar os preceitos deste Estatuto e da ética profissional;
- b) zelar pelo decoro e bom nome da ADEMP e da Petróleo Brasileiro S/A;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

- c) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de caráter científico;
- d) utilizar-se de serviços oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, se exigíveis, na forma fixada pela Diretoria Executiva;
- e) não se manifestar em nome da ADEMP sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
- f) participar do rateio dos honorários advocatícios efetivamente creditados na conta específica da ADEMP, na forma determinada no presente Estatuto;
- g) pagar pontualmente suas contribuições associativas, caso sejam aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - Patrimônio da Associação

Art. 12 - Constituem bens e receitas da Associação:

- a) as contribuições associativas;
- b) saldos em contas bancárias e aplicações financeiras;
- c) remunerações de seus serviços;
- d) locações, doações, legados e subvenções;
- e) bens adquiridos pela Associação;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

- f) outras contribuições, receitas e rendimentos; e
- g) o equivalente a 2,5% a 5% dos honorários advocatícios creditados na conta específica da ADEMP, na forma definida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - Administração Social

Art. 13 - São órgãos da ADEMP:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Assembleia Geral

SEÇÃO I - Diretoria Executiva

Art. 14 - A Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, é constituída e composta por 3 (três) membros, dentre os associados efetivos ou beneméritos no gozo de seus direitos, eleitos em Assembleias Gerais:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.

SUBSEÇÃO I - Competências e Atribuições



Associação dos Advogados da PETROBRAS

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e Regulamento de Honorários, administrar o patrimônio social e promover reivindicações e sugestões de interesse dos associados;

II - elaborar os regimentos de trabalho necessários, subordinados a este Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamento de Honorários, regimentos e resoluções próprias das Assembleias Gerais;

IV - Fiscalizar a arrecadação dos honorários auferidos pelos advogados da Petróleo Brasileiro S.A e administrar o fundo oriundo da dita arrecadação e rendimentos, promovendo o seu rateio;

V - reunir-se em sessão periódica ou extraordinária, na forma deste Estatuto, observando que:

a) as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate;

b) em caso de urgência ou a critério do Presidente a votação poderá ocorrer por correspondência escrita e assinada, podendo ser transmitida por qualquer meio eletrônico;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

- c) determinar arrecadação extraordinária de contribuição associativa necessária ao atendimento de despesas extraordinárias, “ad referendum” da Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) estabelecer relações com entidades, nacionais e estrangeiras, representativas de classe;
- e) contratar prestadores de serviço e empregados à ADEMP, bem como adquirir bens móveis, imóveis e produtos necessários à consecução das suas atividades associativas.
- f) prestar contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, incluindo balancete semestral do fundo dos honorários dos advogados da Petróleo Brasileiro S.A;
- g) gerir e administrar os valores da ADEMP, efetuando os pagamentos e recebimentos, inclusive o fundo de honorários dos advogados da Petróleo Brasileiro S.A;
- h) fixar, ouvida a Assembleia Geral, o valor correspondente a contribuição associativa prevista no art. 10, alínea “b”, e art. 12, alínea “a”, determinando a sua periodicidade e forma de cobrança;
- i) assinar cheques, ordens de débito e contratos;
- j) deliberar, ouvida a Assembleia Geral, acerca de ajuizamentos e/ou notificações, interpelações e protestos judiciais;
- k) organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da ADEMP, bem como dos advogados que têm direito ao rateio dos honorários;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

l) resolver casos omissos neste Estatuto e em seu Regulamento.

Parágrafo Único - Nos atos de administração relacionados neste artigo, principalmente ordens de débito na conta dos honorários, é obrigatória a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo constar, necessariamente, a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro e Administrativo.

Art. 16 - Ao presidente compete:

- a) representar a ADEMP em juízo ou fora dele;
- b) convocar as sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
- c) assinar as Atas das sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, bem como rubricar os livros da Secretaria ou da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar e/ou assinar cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, com exceção dos valores do fundo de honorários e seu rateio;
- e) organizar um relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior, no qual constem a avaliação das ações desenvolvidas, o balanço do exercício financeiro do ano anterior e o desenvolvimento administrativo da ADEMP;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

f) usar dos poderes “ad judicium” e/ou constituir advogado, outorgando-lhe os respectivos poderes para a defesa dos interesses da ADEMP;

g) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, ou com seu respectivo substituto, cheques e autorizações de débitos;

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 18 - Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

a) organizar os trabalhos de Tesouraria;

b) depositar ou determinar o depósito dos recursos financeiros da ADEMP em conta corrente da Associação;

c) elaborar demonstrativo referente ao rateio, designação e apropriação de verbas e tributos envolvidos;

d) analisar e divulgar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da área financeira e administrativa;

e) acompanhar e analisar o relatório dos valores pertencentes à ADEMP;

f) organizar a escrituração contábil e manter entendimentos com o contador;

g) assinar, em conjunto com o Presidente cheques e autorizações de débito;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

h) elaborar e assinar, com o Presidente, o expediente da tesouraria.

CAPÍTULO VI - Assembleias Gerais

Art. 19 - Haverá anualmente Assembleia Geral Ordinária no mês de março, para apreciação do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo da Diretoria Executiva e outras matérias incluídas no edital.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos, ou para eleição da Diretoria Executiva.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressamente mencionados no edital de convocação.

§2º - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre destituição de administradores e alteração do estatuto, cuja decisão se dará pelo quórum de 2/3 dos associados efetivos.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por editais afixados na sede da ADEMP ou por meio da comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico, a todos os associados efetivos, com 30 dias corridos de antecedência. Os editais mencionados conterão, ainda que sumariamente, a ordem do dia das assembleias, o local, a data e a hora da reunião, bem como a forma da votação.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

Parágrafo Único - É possível realizar Assembleias Gerais de forma virtual, por meio da rede mundial de computadores-*Internet*, cabendo à Diretoria Executiva decidir acerca da sua realização desse modo, disciplinando o seu procedimento.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão com qualquer número de associados efetivos, no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

Art. 23 - A votação na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ocorrer mediante presença física do associado efetivo ou mediante manifestação por correspondência endereçada à Diretoria Executiva e/ou Comissão designada no edital, sendo válidas, também, aquelas transmitidas por qualquer meio eletrônico, mediante assinatura digital, até a data e horário previstos no respectivo edital.

CAPÍTULO VII - Processo Eleitoral

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por igual período em não havendo a inscrição de outra chapa, mediante maioria simples dos presentes, por voto direto e secreto, admitidas candidaturas avulsas, sendo o período de votação estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O término do mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com a posse da nova Diretoria Executiva eleita.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

CAPÍTULO VIII - Honorários

Art. 25 - Pertencem aos associados efetivos e beneméritos da ADEMP, e serão creditados em conta única da Associação, administrada, conjuntamente, pelo seu Presidente e Diretor Financeiro e Administrativo, os honorários fixados em seu favor, nos processos em que atuaram no exercício das funções de advogado empregado da PETROBRAS ao longo de cada exercício civil, nos termos da Lei nº 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único - Também pertencem aos associados efetivos e beneméritos da ADEMP, os honorários fixados nas causas em que estes atuarem em nome de empresas subsidiárias da PETROBRAS, na proporção do trabalho realizado, cujo valor deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 26 - A Diretoria Executiva constituirá reserva financeira em conta da ADEMP, quando do rateio de honorários, para manutenção das atividades da Associação, em percentual não inferior a 2,5% (dois e meio por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) do montante creditado em conta única da Associação ao longo de cada exercício civil.

Art. 27 - A Diretoria Executiva poderá constituir fundo de contingenciamento em conta da ADEMP quando do rateio de honorários, para eventual custeio e pagamento de indenizações decorrentes de condenações judiciais relacionadas a questionamento de pagamento de honorários por terceiros, associados ou não, em percentual não inferior a 2,5% (dois e meio por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) do montante creditado em conta única da associação de cada exercício civil.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

Art. 28 - Em razão do disposto no § 4º, do artigo 24, da Lei nº 8.906/94, não é permitida, em regra, a dispensa ou redução do valor da verba honorária.

Parágrafo Único. É vedado aos associados, sob qualquer forma, modo ou pretexto, renunciar a honorários de sucumbência, sob pena de ter de recompô-los pessoalmente aos cofres da ADEMP, com exceção das hipóteses enumeradas no art.31.

Art. 29 - Toda a verba honorária será arrecadada pela ADEMP que se encarregará de ratear o valor entre os Associados no mês de Janeiro do exercício civil subsequente ao de apuração, ou em períodos menores, nunca inferiores a dois meses, por decisão da Diretoria Executiva ou previsão constante do Regulamento de Distribuição de Honorários, aprovado em Assembleia.

§1º - Os valores individuais referentes ao rateio dos honorários serão depositados em conta corrente em nome de cada associado e por eles informada, sendo vedado o depósito do rateio de honorários em conta em nome de terceiros estranhos ao quadro de associados.

§2º - Serão descontadas dos honorários a serem rateados as contribuições associativas, previstas na alínea “b” do art. 10 e na alínea “g” do art. 11, inadimplidas pelo associado, incluídos em tal desconto todos os acréscimos e despesas decorrentes de tal inadimplemento.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

Art. 30 - Para fins do referido rateio será adotada a seguinte fórmula: **(Total arrecadado – (reserva financeira + fundo de contingenciamento) / (Número de associados) = CB x FTS = quota individual de rateio.**

§1º - Para fins da referida fórmula considera-se:

a) **total arrecadado** - saldo de honorários creditados em conta da associação, em cada exercício civil;

b) **reserva financeira** - percentual previsto no art. 26;

c) **fundo de contingenciamento** – percentual previsto no art.27;

d) **associados** – profissionais que se enquadrem na definição do art. 4º do presente Estatuto;

e) **CB (cota básica)** – valor a que teria direito cada advogado em um dado exercício civil;

f) **FTS (fator por tempo de serviço)** – fator a ser aplicado sobre a CB de cada associado, conforme o tempo de serviço do associado efetivo na Companhia ou o tempo de aposentadoria ou desligamento.

§2º - Para os associados efetivos o FTS será aplicado nos percentuais de 20% (até 01 ano de serviço), 40% (até 02 anos de serviço), 60% (até 03 anos de serviço), 80% (até 04 anos de serviço) ou 100% (a partir de 05 anos ou mais de serviço).



Associação dos Advogados da PETROBRAS

§3º - Para os associados beneméritos o FTS será aplicado nos percentuais de 100% (até 01 ano de aposentadoria ou desligamento), 80% (até 02 anos de aposentadoria ou desligamento), 60% (até 03 anos de aposentadoria ou desligamento), 20% (até 04 anos de aposentadoria ou desligamento) e 0% (a partir de 05 anos ou mais de aposentadoria ou desligamento).

§4º - Para os fins desse dispositivo, será adotado o critério de exercício civil.

Redução, Renúncia ou Parcelamento no Valor da Verba Honorária.

Art. 31 - Apenas em situações excepcionais, e com a devida justificação, para não incorrer em infração ao disposto no artigo 41, do Código de Ética e Disciplina da OAB, serão admitidas renúncia, reduções e/ou parcelamentos no valor da verba honorária por antecipação, nos termos do Capítulo anterior, observados os parâmetros e pressupostos tratados neste Capítulo.

Art. 32 - Poderá ser concedida redução, renúncia ou parcelamento de honorários nas seguintes hipóteses, alternativamente:

I- quando verificada a ausência ou insuficiência de bens passíveis de penhora para garantia da execução dos honorários;

II- quando houver expectativa de resultado temerário no processo;

III- quando essencial à celebração de acordo sobre o objeto da demanda;



Associação dos Advogados da PETROBRAS

IV- nas ações em que não houver contestação/impugnação do feito, seja pela PETROBRAS, seja pela parte ex adversa;

V - em benefício de empregado da PETROBRAS, quando a ação decorrer de responsabilização em que não se verificar dolo ou má-fé;

VI- quando o valor remanescente for de pequena monta e não justificar a continuidade da execução, a ser definido e atualizado periodicamente pela Diretoria Executiva;

Art. 33 - A solicitação de redução e/ou parcelamento ou renúncia poderá ser proposta:

I - pela própria parte, quando se tratar de procedimento direto contra o devedor para cobrança dos honorários;

II - pelo advogado responsável pelo acompanhamento do processo.

Art. 34 - A gerência jurídica responsável pelo acompanhamento do processo deverá consultar a ADEMP acerca da redução, parcelamento ou renúncia de honorários advocatícios nos seguintes casos:

I – quando o reconhecimento do direito à verba honorária for objeto de decisão transitada em julgado;

II – quando não houver prévia autorização deliberada pela Diretoria Executiva da ADEMP.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

Art. 35 - Ficam todos os Advogados autorizados a não executar sentença com o objetivo de receber verba honorária, se os custos de tal execução forem de tal monta que a tornem inviável financeiramente, nos termos da deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Nas alienações para terceiros de créditos discutidos em processos judiciais acompanhados por advogado empregado, os honorários de sucumbência repassados serão calculados em percentual a ser deliberado pela Diretoria Executiva, sobre os valores efetivamente recebidos pela PETROBRAS e subsidiárias, em cada evento de cessão de crédito, observadas quanto ao repasse, as mesmas condições acordadas com o cessionário para o crédito cedido, independentemente do estágio ou do valor/percentual fixado em decisão judicial.

Parágrafo único: Após o envio da solicitação pela PETROBRAS, a ADEMP se manifestará quanto ao percentual a ser aplicado em um prazo de 7 dias.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias e Finais

Art. 37 - Na dissolução da ADEMP, o patrimônio terá destinação especificada, conforme deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, com “quórum” e votação de 2/3 dos associados efetivos.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

Art. 38 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo Único. Caso o quórum acima não seja alcançado, nova Assembleia será convocada e a alteração ocorrerá por maioria simples dos associados presentes.

Art. 39 - Os valores depositados a título de honorários advocatícios até a aprovação do presente Estatuto, serão rateados pela ADEMP conforme regramento previsto e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao Presidente, em até 180 dias, constituir Comissão específica para a promoção e fiscalização do rateio desses valores, assim que confirmado restar esse direito.

§1º - A Comissão poderá ter a participação de 2 (dois) advogados que já tenham sido desligados da Petróleo Brasileiro S.A. e prestado serviço no Jurídico por, pelo menos, 10 anos.

§2º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios, desde o último rateio realizado até a aprovação do presente Estatuto, estejam eles depositados na conta da ADEMP, na conta “honorários advocatícios” da PETROBRAS ou qualquer outra, serão rateados pela ADEMP de uma só vez, observando-se o tempo de serviço de cada um no respectivo interregno, proporcionalmente.

§3º - Os advogados desligados da PETROBRAS fazem jus ao recebimento dos honorários referidos no “caput”, independentemente de requererem à associação a condição de associado benemérito.



Associação dos Advogados da PETROBRAS

§4º - Do valor total de honorários a ser partilhado, caberá à ADEMP o montante de 2,5% para o respectivo custeio administrativo, na forma do art.12 do presente Estatuto.

Art. 40 - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia, respeitados os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito, decorrentes do Estatuto anterior, em sintonia com o prescrito no Art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, assim como no Art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.